



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Página: 2

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

EDITAL N.º 11/2023

Edital do processo de eleição dos representantes da sociedade civil, mandato 2024/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA (CMDCA)** no uso de suas atribuições previstas na Lei Ordinária Federal (LOF) N° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 13/07/1990 e na Lei Ordinária Municipal (LOM) N° 6.246 de 03/06/2008, e suas alterações em especial a de N° 9.918 de 18/05/2023, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Pública Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, torna público o Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para a composição deste colegiado, biênio 2024/2026, de acordo com as disposições deste Edital.

I - DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto deste Edital o processo de Eleição de Entidades Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidade ou Instituto de Pesquisa, e seus respectivos titulares e suplentes, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º. Serão eleitas 05 (cinco) entidades não governamentais e 01 (uma) universidade ou instituto de pesquisa.

§2º As entidades não governamentais deverão estar devidamente registradas no CMDCA de Piracicaba, situado à Rua Joaquim André, 895 – Centro – Piracicaba.

II - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O CMDCA constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral da criança e do adolescente, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos sociais do cidadão, bem como o atendimento dos mesmos no Município de Piracicaba, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. O CMDCA é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil e 08 (oito) membros

1
“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

representantes do poder público do Município de Piracicaba, conforme dispõe o art. 112 e seus incisos da LOM n.º 6.246/2008 e suas alterações.

III - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por 04 (quatro) conselheiros, designados em reunião ordinária do CMDCA e devidamente publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- Garantir a lisura no processo de eleição para a composição dos representantes da Sociedade Civil do CMDCA;
- Dirigir e acompanhar a realização da Assembleia Geral, até o final dos trabalhos;
- Referendar o credenciamento dos participantes no processo eleitoral;
- Fazer publicar na imprensa local a relação dos eleitos;
- Julgar as impugnações dos candidatos;
- Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- Dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
- Homologar os resultados finais, elaborando Ata da Assembleia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

IV - DOS CONVOCADOS

Art. 6º. Ficam convocadas todas as Organizações Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente, juridicamente constituídas no município, em regular funcionamento e inscritas no CMDCA há no mínimo 2 (dois) anos para participar do Processo Eleitoral.

Art. 7º. Ficam convocadas todas as Universidades e Institutos de Pesquisa de Piracicaba em regular funcionamento no município a participar do Processo Eleitoral de 01 representante titular e seu respectivo suplente para composição desse colegiado na gestão 2024/2026.

§1º. Não poderá ser indicado como representantes de Entidades Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Instituto de pesquisa, pessoa que ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo. No caso de o conselheiro concorrer

2

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

a cargo eletivo dos Poderes Executivo, Legislativo ou do Conselho Tutelar, este perderá sua indicação, devendo a entidade indicar outro representante para imediata substituição.

Parágrafo único. A Universidade e/ou Instituto de Pesquisa deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante de inscrição no Ministério de Educação e Cultura (MEC) e comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que comprove funcionamento no município de Piracicaba.

Art. 8º. A Organização Não Governamental de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidade/Instituto de pesquisa eleita para composição do colegiado fica obrigada a promover as condições necessárias para a efetiva participação de seu representante, no exercício da função de conselheiro (titular ou suplente), no CMDCA/Piracicaba durante o biênio 2024/2026.

V- DAS INDICAÇÕES DOS DELEGADOS

Art. 9º. As Organizações Não Governamentais de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Universidades/Institutos de Pesquisa devidamente habilitadas nos termos desse Edital deverão no ato de sua inscrição indicar um delegado, que seja vinculado a organização, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado em Piracicaba/SP.

Parágrafo único. Deve se entender por vinculado a Organizações Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Instituto de Pesquisa pessoa que tenha sido eleita e empossada por Assembleia para exercer cargo na sua diretoria, bem como funcionário da equipe técnica, ou funcionário que atue de forma efetiva na área de garantia dos direitos da criança e do adolescente com vínculo empregatício na organização.

Art. 10º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

VI – DAS INSCRIÇÕES DE ENTIDADES E DELEGADOS

Art. 11º. As inscrições, tanto para delegados quanto para candidatos, deverão ser realizadas no período de **04 a 19 de janeiro de 2024**, das **08h30min às 11h30min** e das **13h30min às 16h30min**, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Joaquim André, nº 895, Centro, nesta cidade e Estado, exceto feriados, sábados e domingos.

Art. 12º. Para as inscrições das Entidades Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Institutos de Pesquisa deverão ser apresentados o(s) Formulário(s) em anexo, devidamente preenchido(s) e assinado(s) pelo seu presidente/diretor, acompanhado de carimbo ou assinatura digital da Instituição, além das cópias da CNH ou RG e CPF dos representantes titular e suplente, comprovante de residência dos representantes.

§1º. A Comissão de Eleição realizará análise para verificar se as entidades e Universidades/Institutos de Pesquisa inscritas atendem aos critérios estabelecidos, pelos **Artigos 6º e 7º** desse edital, e emitirá parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, assinada por dois membros da Comissão de Eleição.

§2º. O deferimento ou indeferimento do Formulário de Inscrição, será comunicado via e-mail para a Entidade Não Governamental de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente concorrente, com as justificativas em caso de indeferimento.

§ 3º. Das inscrições indeferidas caberá um único recurso no prazo de 1(um) dia útil, da data do recebimento do comunicado do indeferimento, através de ofício a ser protocolado na Secretaria do CMDCA, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para respondê-los.

§4º. O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município e no Portal dos Conselhos a resolução com a relação dos delegados habilitados a votar e das Entidades Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades e Institutos de Pesquisa habilitadas a serem votadas, enviando convocação para participação na Eleição, via e-mail.

§5º. Caso o número de entidades seja inferior ao número de vagas a serem preenchidas, o prazo para inscrições e demais fases desse pleito poderão ser alterados pela Comissão Eleitoral que encaminhará a devida publicação no Diário Oficial do Município.

4

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Página: 6

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

VII - DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

Art. 13º. A eleição para o mandato de Conselheiro no CMDCA no Biênio de 2024/2026 será realizada no dia 26 de janeiro de 2024, as 08h00 para chegada (credenciamento) dos delegados, as 08h30m para primeira convocação e as 9h00m início do processo de eleição – na SMADS, sito a Rua: Monsenhor Manoel Francisco Rosa nº 900 – Centro, nesta cidade e Estado.

§1º No ato do credenciamento será obrigatória a apresentação de documento de identificação dos delegados.

VIII - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 14º. A eleição se dará por voto direto e secreto entre os Delegados devidamente inscritos.

Parágrafo único. O local definido para a votação será especialmente preparado pela Comissão Eleitoral e equipe de apoio, contendo urna lacrada, espaço reservado para votação e demais materiais e equipamentos necessários para o pleito.

Art. 15º. A Assembleia será instalada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em primeira convocação as 8h30min, dos representantes das Entidades Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Institutos de Pesquisa credenciadas inscritas, com início do processo eleitoral previsto para ocorrer as 9 h.

Parágrafo único. Após o início do processo eleitoral, o delegado que não realizou o credenciamento até o início do processo eleitoral não terá direito ao voto.

Art. 16º. Após ser instalada a Assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura das disposições sobre o processo de eleição descritas nesse Edital.

Art. 17º. Após a leitura das normas estabelecidas para o processo de eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral será denominado Presidente da Assembleia e nomeará um secretário e dois receptores de votos para composição da mesa, entre os membros da Comissão Eleitoral representantes do poder público.

Parágrafo único. Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau da diretoria da Entidade candidata a eleição.

5

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Página: 7

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 18º. O Presidente da Assembleia anunciará os nomes das Organizações Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Instituto de Pesquisa e seus respectivos representantes.

§1º. Após o anúncio será realizada uma apresentação individual de acordo com a ordem alfabética das Organizações Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Instituto de Pesquisa, representados por uma pessoa a elas vinculadas conforma **Art. 9, Parágrafo Único.**

§2º. A Eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo Presidente da Assembleia e entregue a cada delegado das Entidades Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e das Universidades e Institutos de Pesquisa.

§3º. Na Cédula Eleitoral, que será utilizada para votação, constará em ordem alfabética nome das Organizações Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Instituto de Pesquisa.

§4º. Na frente do nome das Organizações Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e das Universidades/Instituto de Pesquisa haverá um espaço quadriculado onde o delegado deverá assinalar com um X o seu voto.

§5º. Cada organização, a partir de seu delegado habilitado, poderá votar uma única vez, em até 03(três) Organizações Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e em até 01(uma) Universidades/Instituto de Pesquisa.

§ 6º. A cédula será dobrada e colocada na urna eleitoral.

Art. 19º. Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do delegado.

Art. 20º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

Art. 21º. O local de votação será fiscalizado pelos membros da Comissão Eleitoral.

6
“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22º. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos, lavrando-se em ata circunstanciada a qual será assinada pelo Presidente da Assembleia e pelos integrantes da mesa.

§1º. Serão anulados os votos que contiverem mais organizações assinalados do que o descrito no **§5º do Artigo 19**, com rasura e/ou qualquer marcação que impossibilite identificar a preferência do delegado.

§2º. Serão consideradas eleitas as 05(cinco) Organizações da Sociedade Civil e 01(uma) Universidades/Instituto de Pesquisa que obtiverem maior número de votos.

§3º. As demais serão consideradas suplentes no caso das Organizações Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e das Universidades/Institutos de Pesquisa respeitando a ordem de votos e o critério de desempate.

§4º. Ocorrendo igualdade de votos, estabelece-se, como critério de desempate, que terá prioridade a organização mais antiga, pela data da fundação.

§5º. Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará o seu resultado, determinando a publicação do mesmo no Diário Oficial do Município e no Portal dos Conselhos, bem como sua afixação na Casa dos Conselhos, sede do CMDCA.

X - DO MANDATO

Art. 23º. As Organizações não Governamentais e as Universidades/Institutos de pesquisas serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§1º. No caso de comprovada perda do vínculo do representante com a instituição conforme **Artigo 9º**, assumirá seu suplente imediato, devendo a Entidade Não Governamental e/ou Universidade/Instituto de pesquisas indicar novo suplente.

§2º No caso de extinção ou perda de registro da organização eleita, a mesma perderá seu mandato no CMDCA, assumindo a organização suplente imediata.

§3º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Página: 9

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

§4º. O conselheiro indicado compromete-se a participar efetivamente de toda ação do CMDCA a saber: reuniões ordinárias mensais, reuniões extraordinárias conforme demanda, reuniões de comissões, visitas às OSCs, eventos comemorativos e de formação continuada, entre outros trabalhos afetos ao CMDCA.

§5º. O mandato das Entidades da Sociedade Civil e da Universidade/Instituto junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição, devendo-se submeter a um novo processo eleitoral, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

XII - DA NOMEAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E UNIVERSIDADES/INSTITUTOS DE PESQUISA ELEITOS

Art. 24. Após finalização do processo eleitoral de posse dos nomes dos representantes e suplentes, o CMDCA encaminhará ao Senhor Prefeito a ata da Assembleia, contendo os nomes das Entidades Não Governamentais de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Institutos de Pesquisa eleitas e seus respectivos representantes titulares e suplentes, para nomeação por decreto, junto com os representantes indicados pelo poder público das secretarias e bem como os representantes da Comissão da Criança e Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Piracicaba e pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba (SINCOP).

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. A Comissão Eleitoral durante o processo de eleição poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos caso entenda necessário.

Art. 26º. A inscrição das Entidades não Governamentais e das Universidades/Institutos no processo eleitoral implica a aceitação de todas as normas e condições previstas neste Edital, no Regimento Interno e Legislação que rege o tema.

Art. 27º. As Entidades não Governamentais e as Universidades/Institutos eleitos serão empossados e assumirão o mandato a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Art 29º. Este Edital foi aprovado na reunião ordinária de 29 de dezembro de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 29 de dezembro de 2023.

Paula Marcela Magrini Cordeiro
Presidente

8
“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

FICHA DE INDICAÇÃO DA ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E UNIVERSIDADES/INSTITUTOS DE PESQUISA

SEGMENTO: () ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL () UNIVERSIDADE/INSTITUTO DE PESQUISA

Nome da Organização:		
Área/Serviço de atuação:		
Data da Fundação:		
Data da primeira inscrição da Entidade no CMDCA:		
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail da OSC:		

Assinatura do Presidente/Representante Legal

9
“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Página: 11

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E UNIVERSIDADES/INSTITUTOS DE PESQUISA – SENDO UM TITULAR E SEU SUPLENTE.

SEGMENTO: () ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL () UNIVERSIDADE/INSTITUTO DE PESQUISA

INDICAÇÃO	
Nome do candidato Titular:	
Data Nascimento:	
Documentos:	
RG:	CPF:
Profissão / Cargo:	
Tempo de vínculo com a OSC:	
Nome do candidato Suplente:	
Data Nascimento:	
Documentos:	
RG:	CPF:
Profissão / Cargo:	
Tempo de vínculo com a OSC:	

Eu, _____ RG nº. _____, CPF nº. _____, indico como candidato(a) a conselheiro de direito do CMDCA a pessoa acima inscrita, confirmando que a mesma tem vínculo (funcionário ou diretor) com esta OSC desde ____ / ____ / _____. Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o funcionário no seu horário de trabalho, sempre que necessário, para o desenvolvimento de atividades no CMDCA.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Presidente/Representante Legal

10
“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Página: 12

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

FICHA DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E UNIVERSIDADES/INSTITUTOS DE PESQUISA – SENDO DE UM DELEGADO

SEGMENTO: () ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL () UNIVERSIDADE/INSTITUTO DE PESQUISA

Nome do Delegado:		
Data Nascimento:		
Documentos:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail da OSC:		
Instituição que representa:		
Profissão / Cargo:		
Tempo de vínculo com a OSC:		
Data da Fundação da OSC:		

Assinatura do delegado

Eu, _____ RG
nº. _____, CPF nº. _____, indico como delegado(a)
a pessoa acima inscrita, confirmando que a mesma tem vínculo (funcionário ou diretor) com
esta OSC desde ____ / ____ / _____. Declaro estar ciente e de acordo em
dispensar o funcionário no seu horário de trabalho, para comparecer no dia da eleição.
_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Presidente/Representante Legal

11
"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Assinaturas do documento

"EDITAL 11-2023 - Eleição SOCIEDADE CIVIL 2024-2026"



Código para verificação: **3L9ZR1V0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:



PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO (CPF: 285.XXX.848-XX)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/11/2023 - 11:06:50 e válido até 16/11/2123 - 11:06:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/000148**

e o código **3L9ZR1V0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.